

Criado pela Lei nº 229/74

### ANO XLVII EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2021.

#### Atos do Executivo

DECRETO nº 14, de 26 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, de Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia pela infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a

adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias eemergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, sobre recomendações aos municípios eao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n° 05, de 19 de março de 2020; n° 06, de 20 de março de 2020; n° 07, de 21 de março de 2020; n° 10, de 02 de abril de 2020; n° 14, de 18 de abril de 2020; n° 19, de 02 de maio de 2020; n° 20, de 05 de meio de 2020; n° 21, de 06 de meio de 2020; n° 22, de 18 de meio de 2020; n° 24, de 31 de meio de 2020; n° 25, de 10 de junho de 2020; n° 27 de 14 de junho de 2020, n° 28, de 17 de junho de 2020, n° 29, de 30 de junho de 2020, n° 31 de 11 de julho de 2020, n° 34 de 06 de agosto de 2020, n° 35 de 07 de agosto de 2020, n° 36 de 05 de outubro de 2020, n° 37 de 16 de outubro de 2020, n° 40 de 28 de outubro de 2020, de n° 44, de 28 de outubro de 2020, n° 05, de 08 de fevereiro de 2021, n° 08 de 24 de fevereiro de 2021 e o n° 12 de 10 de março de 2021;

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios,

Página 1 de 6



# Criado pela Lei nº 229/74

### **ANO XLVII** EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2021.

#### Atos do Executivo

denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Princesa Isabel, na última avaliação do Governo do Estado, foi classificado com abandeira laranja;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território:

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos números de casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021, que institui determinações aos municípios paraibanos classificados nas bandeiras laranja e vermelha;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser proporcional e razoável que nesse momento de Pandemia continuem

suspensas as atividades presenciais em escolas da rede pública e privada, sejam de ensino infantil, ensino fundamental I, ensino fundamental II ou formação acadêmica e creches.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam antecipados no Município de Princesa Isabel, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os feriados estabelecidos na Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba.

- § 1º Em caráter excepcional, ficam estabelecidos e antecipados, em todo território municipal, os seguintes feriados:
  - I 29 de março;
  - II 21 de abril para 30 de março;
  - III 03 de junho para 31 de março;
  - IV 05 de agosto para 01 de abril.
- § 2º O disposto no *caput* do presente Decreto não se aplica aos seguintes serviços, ante o seu caráter público essencial:
- $\label{eq:continuous} I \mbox{ Serviço de Atendimento M\'ovel de } $$ Urg\mbox{\^{e}ncia} SAMU;$
- II Hospital Regional Deputado José Pereira Lima;
  - III CAPS AD e Infantil 24 horas;
  - IV Unidade de Acolhimento Adulto;
  - V Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil;
  - VI Departamento de Vigilância Sanitária;
  - VII Departamento de imunização;

Página 2 de 6



# Criado pela Lei nº 229/74

### ANO XLVII EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2021.

#### Atos do Executivo

- VIII Departamento de Transito Municipal DEMUTRAN;
  - IX Departamento de Limpeza Urbana;
  - X Departamento de comunicação.

Art. 2º Em caráter excepcional fica proibida a típica feira da "SEMANA SANTA", no território do Município de Princesa Isabel, a qual por costume, aconteceria no próximo dia 31 de março de 2021.

Art. 3º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, em todo território do Município de Princesa Isabel, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar das 06:00 as 17:00 horas, exceto as atividades as quais estiverem com autorização de horário de funcionamento descriminado no próprio inciso, as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
  - a) estabelecimentos farmacêuticos ficam autorizados ao funcionamento das 06:00 às 21:00 horas.
- II clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
  - a) estabelecimentos de distribuição e comercialização de combustíveis ficam autorizados ao funcionamento 24 horas.
- IV hipermercados, supermercados, mercados, açougues, frigoríficos, peixarias, quitandas/hortifrútis, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
  - a) hipermercados, supermercados e mercados ficam autorizados ao funcionamento das 06:00 às 20:00 horas;
  - açougues, frigoríficos, peixarias e quitandas/hortifrútis ficam autorizados ao funcionamento das 05:00 às 17:00 horas;
  - c) padarias ficam autorizados ao funcionamento das 05:00 às 18:00 horas;
- V produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria:
  - a) as feiras livres ficam autorizados ao funcionamento das 05:00 às 17:00 horas;

Página 3 de 6



### Criado pela Lei nº 229/74

### **ANO XLVII** EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2021.

#### Atos do Executivo

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 01, 02, 03 e 04 de abril;

ficam autorizados ao funcionamento das
06:00 às 17:00 horas;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - as lojas de autopeças, motopeças;

XIII - produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIV - casas e lojas de material de construção, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências e a aglomeração de pessoas;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

 XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedandose a aglomeração de pessoa;

XIX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XX - serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XXI - hotéis, pousadas e similares;

XXII - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis:

XXIII - restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências e a aglomeração de pessoas.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXIII não se aplica a restaurantes,

Página 4 de 6



Criado pela Lei nº 229/74

### ANO XLVII EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2021.

#### Atos do Executivo

lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques estaduais ficarão fechados no período citado no caput.

§ 3º No dia 03 de abril de 2021 será realizada a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal que definirá as diretrizes para a retomada das atividades a partir do dia 05 de abril de 2021.

Art. 4º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Princesa Isabel, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 5º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, em todo território do Município de Princesa Isabel, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual

40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico;

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6° Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual, municipal e privada, em todo território do Município de Princesa Isabel, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 7º O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão

Página 5 de 6



### **ANO XLVII** EDICÃO EXTRA

Criado pela Lei nº 229/74

Em 26 de março de 2021.

### Atos do Executivo

destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência:

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo. § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Princesa Isabel, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos

públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 26 de março de 2021.

### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Página 6 de 6